



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



DECRETO Nº 017 /2021 – GAB, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Declara Estado de Calamidade Pública e no Município de Aguiarnópolis, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, WANDERLY DOS SANTOS LEITE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública previsto no caput do artigo 1º do Decreto Estadual 6.072/2020, em todo território Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.230 de 12 de março de 2021 que estabelece medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, situação de emergência em saúde pública, desde janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a permanência em vigor da situação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda o grande aumento no número de casos confirmados, tanto a nível Estadual, como Municipal, onde o índice epidemiológico de transmissibilidade está no vermelho, com hospitais lotados de pessoas internadas em virtude do COVID-19,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



CONSIDERANDO, ainda que o município precisa melhorar a meta de vacinação da população de Aguiarnópolis, e, para tanto, fomentar os trabalhos educativos, trabalhos de conscientização, mapeamento dos cidadãos que já atingiram a faixa etária para vacinação, programação das próximas etapas de vacinação, controle das aplicações das vacinas dentro do cronograma nacional, dentre outras medidas que visam melhorar e acelerar a vacinação de nossa população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Aguiarnópolis -TO, até 31 de dezembro de 2021, em virtude do aumento de confirmações de casos no Estado do Tocantins, bem como no Município, da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública, em especial, vacinas, medicamentos, insumos, prestações de serviços e materiais de utilização no combate a pandemia da COVID19.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964; bem como as movimentações de dotações por meio de transposição,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º - A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º - A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, respeitando, no que couber, a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020 e Emenda Constitucional nº 109/2021.

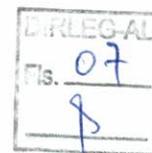
Art. 6º - Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º - Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º - Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



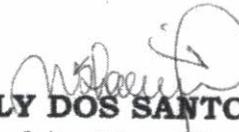
venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 9º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

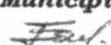
Art. 10- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO,
aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.


WANDERLY DOS SANTOS LEITE
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente Decreto foi
Devidamente publicada no placar
Oficial do Município e Portal da Transparência.*


Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete